



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06317/10

Aposentadoria compulsória com proventos integrais de servidor do sexo feminino.

Concessão de registro, atendendo-se, sobretudo, à situação fática decorrente da passagem do tempo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01404/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06317/10, referente à aposentadoria concedida a **Maria das Neves Santana da Cruz, Assistente Legislativo, matrícula nº 271.442-6**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato da lavra do **Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV**, que se contém nestes autos, mantidos os proventos calculados pelo órgão de origem.

Assim decidem tendo em vista que além de algumas circunstâncias que possivelmente a favorecem, a aposentanda conta com mais de 70 anos de idade, sendo merecedora da proteção que a Constituição Federal manda dar ao idoso, valendo por isso não alterar seus proventos, conforme entendimento por várias vezes manifestado pelo Ministério Público Especial.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público